



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 46, no livro próprio,
sob a folha de nº 02, em 25 de
03 de 2024, às 10 : 40 hs

PROJETO DE LEI Nº ²⁵ /2024

Em, 26 / 03 / 2024
Bruno
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Revisa os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis, na forma do inciso "X", do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Buritis**, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos de todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Buritis-MG, ficam reajustados na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no percentual de 9%(nove por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

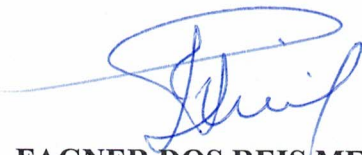
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

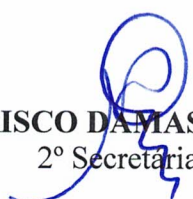
Câmara Municipal de Buritis-MG, 25 de março de 2024.




WENDEL ABADIA DURÃES TEIXEIRA
Presidente da Mesa Diretora


WÂNIA ARAUJO DE SOUSA LEMOS
Vice-Presidente da Mesa Diretora


FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA
1ª Secretário da Mesa Diretora


NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA
2º Secretária da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>primeira</u> votação, dia <u>27</u> de <u>03</u> de <u>24</u> , por <u>08</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários. 

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais Proposição APROVADA em <u>segunda</u> votação, dia <u>01</u> de <u>04</u> de <u>24</u> , por <u>07</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários. 
--



LEI Nº 1.234, DE 19 DE ABRIL DE 1968

Disposição

Art. 1º - A Lei nº 1.234, de 19 de abril de 1968, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, é aprovada.

Art. 2º - O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina é exercido pelo Conselho do Poder Judiciário, pelo Tribunal de Justiça e pelos Juízes de Direito.

Art. 3º - O Conselho do Poder Judiciário é composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário e pelos membros do Conselho do Poder Judiciário.

Art. 4º - O Tribunal de Justiça é composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelos membros do Tribunal de Justiça.

Art. 5º - Os Juízes de Direito são nomeados pelo Conselho do Poder Judiciário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LEI Nº 1.234, DE 19 DE ABRIL DE 1968

LEI Nº 1.234, DE 19 DE ABRIL DE 1968

Disposição

Art. 1º - A Lei nº 1.234, de 19 de abril de 1968, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, é aprovada.

Art. 2º - O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina é exercido pelo Conselho do Poder Judiciário, pelo Tribunal de Justiça e pelos Juízes de Direito.

Art. 3º - O Conselho do Poder Judiciário é composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário e pelos membros do Conselho do Poder Judiciário.

Art. 4º - O Tribunal de Justiça é composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelos membros do Tribunal de Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas submete consulta ao setor de Contabilidade desta casa para inteirar-se do impacto orçamentário financeiro, de acordo com o art. 16 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao aumento real da remuneração do quadro de servidores da Câmara Municipal de Buritis MG.

1. INTRODUÇÃO

Conforme definido no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) despesa total com pessoal é *"o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência."*

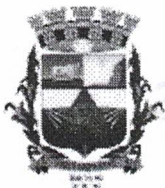
Vale lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal trata nos artigos 18 a 23 sobre a matéria atinente ao gasto com pessoal, revogando expressamente em seu art. 75, a Lei Complementar n. 96/1999, que dispunha sobre a questão.

A Lei n. 101/2000 no seu art. 18, além de definir a despesa total com pessoal, dispõe no parágrafo 1º que os valores relativos aos contratos de terceirização de mão de obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, sejam contabilizados como "outras despesas de pessoal".

No artigo 19, a Lei de Responsabilidade Fiscal fixa os percentuais máximos relativos à receita corrente líquida, para a despesa com pessoal, em cada período de apuração e para cada ente da federação, vejamos:

Art. 19. *Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E mais, o §1º do dispositivo acima transcrito, arrola itens a serem abatidos da despesa total com pessoal, dentre eles as relativas à indenização por demissão de servidores ou empregados, aos incentivos à demissão voluntária, e as decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18.

Quanto ao inciso IV do §1º do art. 19, há que se destacar que as despesas com inativos, excluídas da despesa total de pessoal, são aquelas custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição, e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

A Lei n. 101/2000 fixou, ainda, no artigo 20 que a repartição dos limites globais, na esfera municipal, não poderá exceder 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. Vejamos:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; (Vide Decreto nº 3.917, de 2001)

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) **6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;**

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ainda, vale frisar que a Constituição Federal de 1998 estabelece que:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

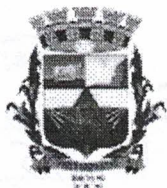
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

Sobre a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal a Carta Magna estabelece que o percentual máximo que o Poder Legislativo Municipal poderá gastar com folha de pagamento é 70% da sua receita anual, in verbis:

Art. 29-A. (...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Insta ressaltar que o descumprimento do disposto no § 1º do art. 29-A, da CR/88, ou seja, o gasto superior a 70% com a folha de pagamento constituiu



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal (§3º do art. 29-A, da CR/88).

Feita essa introdução passa-se a análise da despesa com pessoal da Câmara Municipal de Buritis no exercício de 2024.

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme previsão constante na LOA de 2024, sendo um montante de R\$ 6.740.000,00 (Seis milhões setecentos e quarenta mil reais) que são transferidos mensalmente (1/12) de duodécimos pelo Poder Executivo Municipal ao Legislativo. A orientação se limita apenas à orientação de como calcular o impacto financeiro e orçamentário com gasto com pessoal da Câmara Municipal para um possível aumento real dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Buritis-MG.

3. DESPESA COM PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Os quadros a seguir mostram o total das despesas com pessoal na Câmara Municipal de Buritis considerando os ativos, inativos e pensionistas conforme mandamento constitucional e infraconstitucional.

População estimada para o município em 2023

Buritis – MG.....: 24.030 habitantes

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/buritis.html>



- Receita Corrente Líquida, despesa com pessoal e percentual aplicado.

Exercício	R C L	Despesa com Pessoal da Câmara	Percentual Aplicado na Câmara Lei 101/2000
2021	R\$ 102.513.995,77	R\$ 2.463.470,05	2,40%
2022	R\$ 130.226.086,90	R\$ 2.795.012,05	2,15%
2023	R\$ 146.979.736,32	R\$ 3.264.763,78	2,22%
2024	R\$ 155.310.000,00	R\$ 3.843.562,94	2,47%

*** Receita Corrente Líquida prevista com base na lei orçamentária anual disponível no portal de transparência. (Fonte: <http://www.adpmnet.com.br/>)**

**** Despesa com pessoal prevista para o ano de 2024(Com o aumento real) .**

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Demonstrativo de gasto com pessoal da câmara x Limites máximos.

Receita da Câmara / 2024	Receita Corrente Líquida 2023	Subsídio do Deputado Estadual
6.740.000,00	146.979.736,32*	33.006,39***
Limite= 70 %	Limite= 6 %	Limite= 30 %
4.718.000,00	8.818.784,17	9.901,91
Projetada p/ 2024	Realizada em 2023	Subsidio fixado para 2024
3.293.551,80	2.790.650,06	8.163,05***
Valor Excedente	Valor Excedente	Valor Excedente
-	-	-



*Receita Tributária + Transferência Previsão orçamentária lançada no portal de transparência da Prefeitura de Buritis MG no Anexo V – RCL, Consolidada por categoria Econômica de 2023.

** Subsídio dos Deputados Estaduais

***Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Buritis para 2024.

- Demonstrativo de gasto com pessoal da Câmara dos últimos 12 meses.

Gasto com pessoal do último ano (2023)				
	Efetivos*	Comissionados contratados** e	Vereadores ***	Total
janeiro/2023 a Dezembro/2023	1.236.874,74	603.992,48	949.782,47	2.790.650,06
R\$ 5.323.000,00 (Cinco milhões trezentos e vinte e três centavos)				52,42%

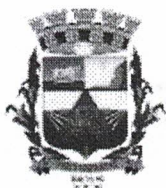
*Efetivos(incluindo gratificação, quinquênio, 13º salário e 1/3 de férias

** Comissionados e contratados (incluindo 13º salário e 1/3 de férias)

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*** Vereadores (incluindo 13º salário e 1/3 de férias)

- Comparativo entre os gastos com pessoal Com e Sem a proposta de aumento real dos vencimentos dos servidores efetivos:

Gasto com pessoal estimado para 2024					
SEM a proposta de aumento real dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados.					
	Efetivos	Comissionados e contratados*	Secretários de gabinetes	Vereadores	Total
Gasto estimativo SEM o aumento real dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados	1.453.552,64	476.792,60	234.531,32	955.076,85	3.119.953,41
R\$ 6.740.000,00(Repasse para o Legislativo para 2024)					54,11%

COM a proposta de aumento real dos vencimentos dos servidores efetivos.

	Efetivos*	Comissionados e contratados**	Secretários de gabinetes**	Vereadores****	Total
Gasto estimativo COM a proposta de aumento real dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados	1.584.239,70	519.703,93	251.947,81	955.076,85	3.310.968,29
R\$ 6.740.000(Repasse para o Legislativo para 2024)					57,35%

*Efetivos(incluindo gratificação, quinquênio, 13º salário e 1/3 de férias)

** Comissionados (incluindo 13º salário e 1/3 de férias)

*** Secretários de Gabinetes (incluindo 13º salário e 1/3 de férias)

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**** Vereadores (incluindo 13º salário e 1/3 férias)



4 . CONCLUSÃO

1. Considerando que o Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2024 foi fixado em R\$ 6.740.000,00, o qual se encontra de acordo com o art. 29-A, I, da CR/88.

Considerando a despesa projetada com pessoal da Câmara Municipal para 2024 no montante de R\$ 3.119.953,41, deduzido os encargos sociais, verifica-se que essa se encontra dentro do limite constitucional previsto no o art. 29-A, §1º, da CR/88.

2. Considerando que o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da RCL do Município R\$ 7.765.500,00, e 30% do subsídio dos deputados estaduais R\$ 9.901,71.

3. Considerando que o valor da folha de pagamento sem os encargos sociais não poderá ser superior a 70% do repasse à câmara R\$ 4.718.000,00 e que a despesa total com pessoal da câmara não poderá consumir mais de 6% da receita corrente líquida municipal de R\$ 3.843.562,94 . Pode-se concluir que:

4. O gasto total da câmara municipal com pessoal projetado para o ano de 2024 é de R\$ 3.119.953,41, representa 2,00% da RCL e está em conformidade com o disposto da Constituição Federal.

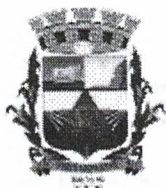
5. A despesa total com a folha de pagamento dos vereadores não poderá ser superior a 5% da receita corrente líquida, isto é, R\$ 7.765.500,00. Assim, a previsão projetada para 2024 de R\$ 955.076,85 está em conformidade com art. 29, inciso VII, da CR/88.

6. Ressalta-se que o percentual com gasto com pessoal está ligado diretamente com a receita corrente líquida do município, ou seja, quanto maior a receita corrente líquida menor será o percentual com gasto de pessoal, logo os valores apresentados poderão sofrer alterações caso a receita do município venha a ter um aumento.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Foi analisado os próximos 12 meses e constatado que a despesa com pessoal **SEM** o aumento real dos vencimentos do quadro de servidores efetivos previsto corresponderá à 54,11 %, bem como **COM** o aumento real dos vencimentos do quadro de servidores efetivos e comissionados previsto corresponderá à 57,35 %. O percentual encontra-se dentro do limite previsto na CF/88 no § 1º do art. 29-A que é de 70%

8. O impacto financeiro se resume na observação dos montantes e limites previstos com permissões para o aumento real dos vencimentos do quadro de servidores efetivos e comissionados, nesse sentido o total de despesa com o pessoal dos próximos 12 meses aproxima-se de R\$ 3.310.968,29 (Três milhões trezentos e dez mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), **correspondendo a 57,35% do limite máximo de 70% do orçamento previsto para o exercício de 2023 conforme limite preceituado no 12º do art. 29-A da Constituição da República de 1988.**

9. Conclui-se que a alteração para o aumento real dos vencimentos do quadro de servidores efetivos poderá ser autorizado, porém cabe ressaltar que para 2024, caso haja redução da receita do município será necessário conter gastos com despesas com pessoal.

Esse é o nosso parecer.

ELAINE ELEIA CERQUEIRA
MEDEIROS:04138537139

Assinado de forma digital por ELAINE ELEIA
CERQUEIRA MEDEIROS:04138537139
Dados: 2024.03.18 19:48:52 -03'00'

Setor de Contabilidade

